



DECRETO Nº 2.217 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, dispondo sobre as competências e o funcionamento do conselho de administração e do conselho fiscal do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema – IBASS, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema - IBASS, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Saquarema;

Considerando que a referida Lei instituiu o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como órgãos colegiados do IBASS;

Considerando a necessidade de regulamentar as competências e o funcionamento dos referidos órgãos colegiados, de forma a aprimorar a gestão e a governança do IBASS,

DECRETA

Art. 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e o representante dos servidores, escolhido em Assembleia, permitido, uma recondução.

Art. 2º Os membros do Conselho de Administração, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o § 1º será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das



situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.”

Art. 3º Os membros do Conselho de Administração deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Art. 4º Além das competências previstas no art. 54 da Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do IBASS;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IBASS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e o representante dos servidores, escolhido em Assembleia, permitido, uma recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o § 8º será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Art. 8º Além das competências previstas no art. 57 da Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, compete ainda ao Conselho Fiscal:



- a) Zelar pela gestão econômico-financeira;
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IBASS, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de dezembro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita